ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 238/2013

AUTORIA – ERON VASCONCELOS

ASSUNTO – Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa "Pé na Faixa" visando à educação no trânsito do Município de Salvador e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PLE), de Nº. 238/2013, expõe em sua ementa a instituição da Campanha Educativa "Pé na faixa", através da obrigatoriedade da parada de veículo diante da faixa de pedestre, sempre que for necessário a sua utilização para travessia dos cidadãos. Aqueles que não cumprirem o estabelecido, serão aplicadas as medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Para efeito de divulgação do que determina o PLE Nº. 238/2013, o Poder Executivo será responsável pela sua publicidade, "principalmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino e por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre".

A **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988 estabelece, no Art. 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito". Também na **Lei Orgânica do Município do Salvador** têm-se, no Art. 243, que o "Município promoverá programas de educação para o trânsito".

O **Código de Trânsito Brasileiro** (CTB), Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, dispõe em seu Art. 76, que:

> Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Para tanto, o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) elaborou as **Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito** na Pré-escola (Educação Infantil) e no Ensino Fundamental, cuja finalidade é trazer um conjunto de

orientações capaz de nortear a prática pedagógica voltada ao tema. As Diretrizes citadas propõem a inclusão do trânsito como tema transversal nos currículos escolares.

Buscando atender os dispositivos citados, o **Plano Municipal de Educação 2010-2020**, da Cidade do Salvador, traz como objetivos e metas: "assegurar a inserção do tema *Educação para o Trânsito*, com abordagem transversal e contextual".

Tal inclusão requer, deste modo, ações educativas permanentes que transcendam a aprendizagem de regras, normas e leis de trânsito, perpassando pela educação para a cidadania.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula: 6024

REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Diretrizes nacionais da educação para o trânsito na pré-escola**. Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito, Conselho Nacional de Trânsito. – Brasília: Ministério das Cidades, 2009.

BRASIL. **Diretrizes nacionais da educação para o trânsito no ensino fundamental**. Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito, Conselho Nacional de Trânsito. – Brasília: Ministério das Cidades, 2009.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Edição consolidada até a Emenda nº 21. Salvador – maio/2006

SALVADOR. **Plano Municipal de Educação 2010-2020.**